



XXIV
Mostra
de Iniciação
Científica

SEMANA DO
CONHECIMENTO

A Universidade em movimento

De **7 a 10** de outubro de 2014



RESUMO

A (in)efetividade da adoção monoparental no Brasil.

AUTOR PRINCIPAL:

Vanessa Piccoli

E-MAIL:

122412@upf.br

TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::

Não

CO-AUTORES:

Não há.

ORIENTADOR:

Roberto Carlos Gradin

ÁREA:

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:

6.06.04.02-6 Família e Reprodução

UNIVERSIDADE:

Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO:

A adoção monoparental está prevista em nosso ordenamento jurídico, pois toda pessoa maior e capaz pode adotar. Gonçalves assim explicita: “A adoção é ato pessoal do adotante, uma vez que a lei veda por procuração (ECA, art. 39, § 2º). O estado civil, o sexo e a nacionalidade não influem na capacidade ativa de adoção”.

No mesmo sentido, pode-se afirmar que a adoção por solteiros constitui uma alternativa social justa, pois se está quebrando um antigo preconceito face às famílias monoparentais (comunidade formada por um dos pais e seus filhos). Aquele que possuir condições de dar afeto, educação e sustento a uma criança, além de bem estar é quem pode adotar, pois visar o melhor interesse da criança e do adolescente é o elo fundamental que deve ser observado com a adoção. Logo, percebe-se que o estado civil do adotante não é óbice a adoção, eis que o ordenamento jurídico vigente admite todas as formas de família.

METODOLOGIA:

O método de abordagem utilizado é o método hipotético-dedutivo, que mescla os métodos indutivo, o qual se baseia em uma premissa geral ampla, a efetividade da adoção, aplicando-a a vários casos específicos, no no caso, a adoção monoparental, com o método indutivo, que, após a aplicação da premissa aos casos específicos, de adoção monoparental, é que forma a teoria da (in)efetividade da adoção monoparental.

O método de abordagem auxiliar será histórico, tendo em vista que será realizado um estudo doutrinário acerca da evolução da formação da família na sociedade.

O método de procedimento será o bibliográfico, através de análise doutrinária e jurisprudencial de material já publicado sobre o tema.

Do mesmo modo, será utilizado o método empírico de procedimento, com a realização de entrevistas a operadores do direito na área de abordagem do tema.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

A entidade familiar evoluiu desde a Roma Antiga, e com ela, o direito, sendo que no Brasil, a família e a legislação sofreram grandes influências romanas, germânicas e lusitanas. Do mesmo modo, as entidades familiares que possuem abrigo legislativo, que são as formadas pelo casamento tradicional, pela união estável e a família monoparental não são as únicas existentes e aceitas socialmente, haja vista que a família precede ao direito. As mudanças sociais trazem a necessidade de aceitação de novas formas de família, tais como a família homossexual, a família anaparental e as famílias recompostas, que são os alicerces sociais formados por vínculos da afetividade.

Do mesmo modo, observa-se a evolução legislativa no tocante a criança e ao adolescente, que antes eram objetos de punição e hoje são objetos de proteção integral. Ainda, o Código da Criança e do Adolescente constitui instrumento primordial para a assistência a tão especiais sujeitos de direito, disciplinado as formas de colocação em família substituta. Desse modo, aduz que a adoção é medida excepcional, devendo ser cumpridos diversos requisitos para o seu deferimento, tais como, a inscrição no Cadastro Nacional da Adoção, a idade mínima e a diferença de idade, dentre outros, sempre aplicados em observância ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Diante da previsão constitucional para a família monoparental e tendo em vista que a adoção independe de estado civil, resta claro a possibilidade da mesma, desde que observados os princípios do melhor interesse da criança e adolescente e da proteção integral, e desde que cumpridos os demais requisitos legais.

CONCLUSÃO:

Apesar da previsão para a adoção monoparental, os tribunais vem se posicionando contrários a efetivação do direito a adoção por pessoas solteiras. Em alguns julgados analisados pode-se perceber que há óbice a adoção por discriminação, não se efetivando, portanto, o direito a adoção monoparental

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro, Vol. 6: Direito de Família. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
MINAS GERIAS. Tribunal de Justiça. Apelação Cível nº 1.0105.04.119163-3/001, da Sétima Câmara Cível. Relator: Des. Alvim Soares. Belo Horizonte, 05 de maio de 2005. Disponível em < <http://www5.tjmg.jus.br> > Acesso em 09 nov. 2012.

Assinatura do aluno

Assinatura do orientador